

Protocolo 399/2025

De: Tatiany Ciriaco Ribeiro

Para: CEPS 01/2025 - COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO 01/2025

Data: 20/10/2025 às 15:43:33

Setores (CC):

CEPS 01/2025

Setores envolvidos:

CEPS 01/2025

Recurso Quanto ao Edital

Entrada*:

Site

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)*:

Tatiany Ciriaco Ribeiro

CPF*:

██████████

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – ARIS-MG

Ref.: Edital nº 01/2025 , cargo: Analista de Fiscalização e Regulação

Eu, Tatiany Ciriaco ribeiro, brasileira, portadora do CPF nº ██████████ e do RG nº ██████████, residente e domiciliado(a) à ██████████, venho respeitosamente, por meio deste, **interpor recurso administrativo**, com fulcro no princípio da **isonomia, impessoalidade e ampla competitividade**, requerendo a **inclusão de profissionais formados em Engenharia Química com atuação ou ênfase na área ambiental** como elegíveis para o cargo de **Analista de Fiscalização e Regulação**, conforme disposto no edital em epígrafe.

Fundamentação:

1. Formação Técnica Compatível:

O curso de **Engenharia Química**, especialmente com ênfase ou atuação comprovada em **processos ambientais, tratamento de efluentes, resíduos sólidos, controle de poluição e saneamento básico**, oferece formação compatível com as atividades típicas de fiscalização e regulação ambiental e sanitária.

2. Atuação em Saneamento e Meio Ambiente:

Engenheiros químicos são amplamente requisitados em órgãos ambientais e agências de saneamento em todo o país, ocupando funções correlatas às ofertadas pelo presente edital. Inclusive, editais anteriores de órgãos reguladores (como ANA, IBAMA, CETESB, entre outros) já reconhecem essa formação como adequada para cargos similares.

3. **Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) :**

A Resolução nº 218/1973 do CONFEA reconhece que o engenheiro químico pode atuar em atividades de saneamento, meio ambiente, tratamento de águas e efluentes, entre outras, desde que respeitado o campo de atuação estabelecido na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e no currículo do profissional.

4. **Princípios da Administração Pública:**

Ao permitir que apenas engenheiros ambientais concorram a essa vaga, o edital limita injustificadamente o acesso de profissionais com formação igualmente habilitada, o que contraria os princípios constitucionais da **eficiência, legalidade, impessoalidade e isonomia** (CF/88, art. 37).

Requerimento:

Diante do exposto, **requeiro a retificação do edital** para incluir profissionais **formados em Engenharia Química com comprovada atuação na área ambiental** entre os elegíveis ao cargo de **Analista de Fiscalização e Regulação**, dado o seu campo de atuação legalmente reconhecido.

Na expectativa de deferimento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Viçosa-MG, 20 de Outubro de 2025.

Atenciosamente,
Tatiany Ciriaco Ribeiro